

LEI Nº 0295/2007
30.12.2007

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

Art. 1º – Fica criada para atuar no âmbito do Município de Manfrinópolis, o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, órgão consultivo e de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no território do município.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – Levantar o patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural do Município de Manfrinópolis;
- II – Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental e a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;
- III – Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico de uso e ocupação racional de águas e solos;
- VIII – Manter intercambio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;
- IX – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade.

Art. 3º – O CONSELHO compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e outros 07 (sete) suplentes indicados, paritariamente, 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal e 50% (cinquenta por cento) por segmentos da sociedade.

§ 1º – Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

§ 2º – Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Art. 4º – O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único: A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 5º – Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º – O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 7º – O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 8º – Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 9º – O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 10º – Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamenta a cargo do município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 11º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 12º – No prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

- I – o Presidente;
- II – o vice-Presidente;
- III – o Secretário Geral;
- IV – o Tesoureiro.

Parágrafo Único: Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

Art. 13º – Em 30 (trinta) dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

Art. 14º – Fica criado e instituído no âmbito do Município de Manfrinópolis, o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 15º – O FUNDEMA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no âmbito do Município de Manfrinópolis.

Art. 16º – Constituirão receitas do Fundo Municipal do meio Ambiente – “FUNDEMA”:

- I – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;
- II – Recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismos estaduais e federais;
- III – Transferência do exterior;
- IV – Transferência do Município;
- V – Dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificadamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VI – Produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrumentos em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;
- VII – Doação provenientes de pessoas e organizações não governamentais;
- VIII – Arrecadação proveniente de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;
- IX – Receitas de Capital;
- X – Outras receitas legalmente instituídas.

§ 1º – Os recursos que compõem o FUNDEMA serão depositados em instituições financeiras especiais e em uma ou mais contas correntes especiais sob a denominação: FUNDÔ MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – “FUNDEMA”.

2º – A movimentação dos recursos contemplará programas, projetos e ações ligadas à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em toda a extensão territorial do Município de Manfrinópolis.

Art. 17º – O FUNDAMA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente e sob rigorosa fiscalização do órgão do Ministério Público na Comarca, sem vínculo com a administração pública, ressalvadas a prestação de contas do setor contábil do Município.

§ 1º – Da diretoria do CONSELHO, o presidente e o tesoureiro farão a movimentação financeira dos recursos do FUNDAMA, sendo por ela solidariamente responsáveis.

§ 2º – A proposta orçamentária do FUNDAMA constará da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual.

§ 3º – O Orçamento do FUNDAMA integrará o orçamento do órgão administração Pública Municipal responsável pela política de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, quando existente.

Art. 18º – Os recursos do Fundo Municipal do meio Ambiente – FUNDAMA, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da administração pública Municipal responsável pela execução da Política Ambiental de Proteção, Preservação e Recuperação do Meio Ambiente;

II – Atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo – Parcelamento do Solo Urbano, Código de Postura e Sistema Viário;

III – Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política ambiental em nível preventivo e repressivo.

§ 1º – Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações definidas do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;

§ 2º – O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com apoio técnico do órgão do Ministério Público, do Instituto Ambiental do Paraná, da Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental, da Concessionária de Serviços Públicos de Saneamento Básico, em sendo o caso de prioridades, proporá ao Prefeito Municipal a liberação dos recursos do FUNDEMA, para atendê-las.

Art. 19º – As contas e os relatórios do FUNDAMA serão submetidos à apreciação da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente e imediatamente remetidas, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, ao setor contábil da administração pública do Município de Manfrinópolis, que as remeterá ao Tribunal de Contas.

Parágrafo Único: A aprovação das contas do FUNDEMA pelo CONSELHO e pelo setor Contábil da Administração Pública do Município de Manfrinópolis, não exclui sua obrigatoriedade perante ao Tribunal de Contas do Estado se assim definir a Lei.

Art. 20º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 30 de dezembro de 2007.

Silomar Elias de Oliveira
Prefeito Municipal